



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer Nº 013/2024

Projeto Nº 006/2024

Ementa: autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto no pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o ano de 2024.

Origem: Poder Executivo

I – Relatório:

Trata-se de projeto de Lei advinda do Executivo Municipal que busca autorização legislativa para conceder desconto no pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o ano de 2024.

Conforme anotado na justificativa, o Executivo refere que a presente lei tem por finalidade apoiar os contribuintes que efetuarem o pagamento antecipado do IPTU, ou parcelar em até quatro vezes, além de contribuir para a antecipação de receita por parte da administração.

II – Análise:

Veio para análise desta comissão, projeto de lei de que pede autorização legislativa para conceder desconto ou possibilitar o parcelamento aos contribuintes municipais no pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para o ano de 2024.

No caso, o Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei que trata da concessão de desconto para pagamento do IPTU.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

A Constituição Federal, artigo 30, inciso I, e Lei Orgânica Municipal, artigo 6º, inciso II, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O Artigo 30, inciso II, da Constituição Federal, também anota que compete aos Municípios: instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei.

Assim, está adequada a iniciativa para a abertura e prosseguimento do processo legislativo, de modo que há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

Ainda, necessário observar que o desconto ou o parcelamento proposto não se materializa como renúncia de receita e serve como incentivo aos contribuintes para que realizem o pagamento.

Portanto, o projeto de lei 006/2024 é regular, legal e constitucional e atende aos interesses da comunidade Tunense.

III – Parecer da Relatora:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às boas técnicas Jurídicas e Legislativas, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 006/2024 e no mérito recomendo sua aprovação.

Contudo o prazo para pagamento à vista previsto no §1º, inciso 1º do projeto de Lei mostra-se pequeno, motivo pelo qual na forma do §3º do artigo 106, artigo 153, inciso I, do Regimento Interno desta casa Legislativa e atendendo a sugestão dos colegas vereadores, propomos a seguinte emenda modificativa e aditiva:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

EMENDA 01/2024 AO PROJETO DE LEI 006/2024

Dê-se ao Artigo 1º do Projeto de Lei nº 006/2024 a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder desconto a todos os contribuintes deste município que pagarem o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do ano de 2024, nos seguintes termos:

§1º - No percentual de 15% para quem pagar o IPTU, em parcela única, até o dia 15 de maio de 2024;

§2º - Até 15 de maio de 2024, o contribuinte poderá parcelar o valor em até 4 (quatro) vezes, com pagamentos mensais, sem desconto.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Justificativa

Nobres colegas, é inerente ao mandato de vereador, além de fiscalizar o executivo, legislar e, se necessário e de interesse da comunidade, propor emendas ao projetos do Executivo.

No caso, a presente emenda tem como objetivo ampliar o prazo para pagamento à vista proposto inicialmente pelo Executivo, para o fim de possibilitar aos contribuintes que organizem o pagamento.

Dessa forma, entende que a emenda ora proposta atende aos interesses da comunidade.

Portanto, sou favorável ao Projeto de Lei nº006/2024, com a emenda ora apresentada.

Sala das Comissões. Em 04 de março de 2024.

Andréia Freitas
Vereadora Relatora





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Parecer Final da Comissão

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 04 de março de 2024, às 18 horas e 30 minutos, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No mérito, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 006/2024, com a emenda ora apresentada ao artigo 1º e incisos.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Alaor Schoening, Andréia Freitas e Gil de Melo.

Sala das Comissões. Em 04 de março de 2024.

Alaor Schoninger
Presidente

Gil de Melo
Vice-Presidente

Andréia Freitas
3º membro

Édison Kurtz Schmitt
Assessor Jurídico em Comissão
OAB/RS 81.756





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 006/2024

Tunas – RS, 12 de março de 2024.

AO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNAS - RS.

Em cumprimento ao artigo 124 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, comunico que a Câmara Municipal aprovou o projeto de Lei 006/2024, com emenda e a seguinte redação:

Ementa: autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto no pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o ano de 2023.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder desconto a todos os contribuintes deste município que pagarem o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do ano de 2024, nos seguintes termos:

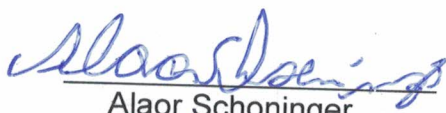
§1º - No percentual de 15% para quem pagar o IPTU, em parcela única, até o dia 15 de maio de 2024;

§2º - Até 15 de maio de 2024, o contribuinte poderá parcelar o valor em até 4 (quatro) vezes, com pagamentos mensais, sem desconto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

Sala das Comissões. Em 12 de março de 2024.


Alair Schoninger

Presidente



Gil de Melo
Vice-Presidente



Andréia Freitas
3º membro

